



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 040/2023 - RETIFICADO

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade dar instrução quanto ao processo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURA E FUNILARIA PARA OS DOIS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS**, conforme detalhamento descrito neste documento.

2. DA JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Tal contratação se faz necessária, considerando que a terceirização, visando a contratação de empresa especializada, é uma alternativa para preservar o bom estado de conservação dos dois veículos automotores e assegurar a continuidade do funcionamento do mesmo.
- 2.2. A execução dos serviços em tela atenderá às necessidades de prestação dos serviços de pintura e funilaria, a fim de manter os referidos veículos automotores em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando preservar o bem público, e evitando-se desta forma transtornos para a Câmara Municipal de Quatis, no desempenho cotidiano de suas atividades.

3. DO VALOR:

3.1. Trata-se de um resultado de pesquisa de preços conforme Coleta de Preços e quadro comparativo, chegando assim aos valores abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	01	Serviço	Mão de obra para pintura e funilaria dos dois veículos automotores oficiais.

3.2. Especificações quanto aos serviços de mão de obra para pintura e



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras

funilaria dos dois veículos automotores oficiais da Câmara Municipal de Quatis:

3.2.1. O serviço de mão de obra de pintura e funilaria dos veículos automotores oficiais da Câmara Municipal de Quatis, inclui-se todo o custeio dos itens e produtos a serem utilizados.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1. Atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; sendo que os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5. DO PRAZO:

5.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada após emissão da autorização de fornecimento em até **15 (quinze) dias corridos**.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO:

6.1. A garantia pela prestação do serviço é obrigatória e de responsabilidade da contratada, sob pena de refazimento do serviço de instalação à custa da contratada.

6.2. Todo o equipamento necessário para a realização dos serviços será de responsabilidade da empresa contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras

7. DOS EQUIPAMENTOS E DA ESTRUTURA:

- 7.1. Considerando que a prestação de serviços de pintura e funilaria dos dois veículos automotores oficiais é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: aparato tecnológico traduzido em equipamentos apropriados e mão de obra especializada.
- 7.2. Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica/qualidade/presteza.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados, e realizados, pagará à CONTRATADA o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo;
- 8.2. É concedido um prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante Câmara Municipal de Quatis, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo;
- 8.3. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto do Edital e comprovada à manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para a efetivação do pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal;
- 8.4. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de **DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA CORRENTE INDICADA NA PROPOSTA**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito ou em **CHEQUE** retirado pela **CONTRATADA** na Câmara Municipal de Quatis;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras

- 8.5.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;
- 8.6.** Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA vencedora deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou qualquer outra comprovação que reitere sua regularidade perante os órgãos e entidades da federação, conforme lei 8.666/93.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1.** A fiscalização da contratação decorrente do termo caberá à Câmara Municipal de Quatis, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal;

10. DOS DEVERES DA CONTRATANTE:

- 10.1.** Proceder na abertura do Processo de Pagamento, após o acolhimento da Nota Fiscal de Serviços devidamente checada e atestada pelos servidores indicados na fiscalização do contrato, apresentada pela empresa Contratada junto ao respectivo fiscal do contrato, acompanhada das Certidões de Recolhimento do FGTS, INSS, CND, Trabalhista, dentro do prazo de validade.
- 10.2.** A Nota Fiscal, correspondente ao serviço prestado, deverá ser conferida e devidamente atestada pelo fiscal do contrato e pelo responsável pelo Departamento de Patrimônio e Almoxarifado da Câmara Municipal de Quatis.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

Poder Legislativo

Departamento de Licitação, Contratos e Compras

- 10.3.** Acompanhar a execução de todo e qualquer serviço realizado pela contratada, e que o mesmo seja originário de autorização de Ordem de Serviço, para pintura e funilaria dos dois veículos automotores oficiais.

11. DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- 11.1.** Designar somente empregados devidamente qualificados para a realização dos serviços de pintura e funilaria dos dois veículos automotores oficiais.
- 11.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 11.3.** Após a efetivação da contratação, deverá realizar a execução dos serviços no menor tempo possível, visando a garantir a integridade das instalações fruto deste objeto.
- 11.4.** Fornecer garantia pela prestação do serviço, sob pena de refazimento do serviço de pintura e funilaria dos dois veículos automotores.
- 11.5.** Emitir, nota fiscal em acordo com informações na Nota de Empenho.

12. DAS INFORMAÇÕES AOS FORNECEDORES:

- 12.1.** Os fornecedores poderão contatar o Departamento de Licitações e Contratos pelo Email licitação.contrato@quatis.rj.leg.br ou compras@quatis.rj.leg.br, para dirimir as dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao fornecimento a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

1851 - 1993 Quatis/RJ, 23 de maio de 2023.

Maísa Fonseca Leite

Chefe de Departamento de Licitação, Contratos e Compras